



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto no art.125 da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 12 e 14 da Lei 9.784/99;

CONSIDERANDO a norma contida no artigo 25, XXVI, e 26 do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Regimental nº 02/2011; e

CONSIDERANDO a aquiescência dos Excelentíssimos Desembargadores 1º e 2º Vice-Presidentes e Vice-Corregedor em aceitar a delegação de atribuições judiciárias e administrativas, respectivamente,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Excelentíssimo Desembargador 1º Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região para:

I - despachar recursos que forem da atribuição da Presidência em matéria judiciária e petições pertinentes;

II - despachar as iniciais de dissídios coletivos, bem como as de ações cautelares que as antecederem ou que forem ajuizadas antes da distribuição do processo principal;

III - conciliar e instruir os referidos processos;

IV - designar e presidir as respectivas audiências;

V - extinguir os processos, sem julgamento do mérito;

VI - delegar a Juiz, nas audiências fora da sede do Tribunal, os atos mencionados nos incisos III e IV;

VII - delegar aos Juízes auxiliares da 1ª Vice-Presidência e da Presidência e aos Desembargadores que compõem a SDC, em casos de suspeição, impedimento ou impossibilidade de atuar por necessidade de serviço, os atos mencionados nos itens II a V;

VIII - despachar os recursos e, quando cabível, promover as execuções das decisões proferidas pela Seção de Dissídios Coletivos;

IX - conciliar e instruir a ação para declaração de nulidade de cláusula de Convenção ou de Acordo Coletivo de Trabalho, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, observados os trâmites e os procedimentos da ação rescisória no que com ela não for incompatível;

X - realizar audiências conciliatórias, através do Núcleo de Conciliação de 2ª Instância, nos processos em fase de Recurso de Revista e naqueles em que, denegado este último, tenha havido a interposição de Agravo de Instrumento, bem como editar os Atos Regulamentares pertinentes;

XI - exercer outras funções judiciais que lhe forem delegadas, de comum acordo, pela Presidente do Tribunal.

Art. 2º Delegar competência ao Excelentíssimo Desembargador 2º Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região para:

I - exercer as atribuições dos cargos de Ouvidor e de Diretor da Escola Judicial, conforme disposição regimental;

II - processar os precatórios de requisição de pagamento decorrentes de condenação dos órgãos da Administração Pública, determinando as medidas cabíveis para o seu cumprimento;

III - processar as requisições de pagamentos por créditos de pequeno valor contra os órgãos da Administração Pública nas esferas federal e estadual, determinando as medidas cabíveis para o seu cumprimento;

IV - designar Juízes Auxiliares nas hipóteses previstas na Instrução Normativa nº 01/2006, de 25 de maio de 2006, em virtude de suspeições / impedimentos declarados por Magistrados;

V - apreciar e despachar requerimentos formulados por Magistrados, relativos a férias, licença para tratamento de saúde, maternidade, paternidade e demais afastamentos;

VI - decidir pedido de pagamento de auxílio-funeral decorrente de falecimento de Juiz;

VII - despachar expedientes relativos à aposentadoria de Juiz;

VIII - apreciar e despachar expedientes sobre apuração e processamento de débitos de Juiz;

IX - fornecer informações de fato e de direito, nas ações de interesse do Tribunal, exceto em se tratando de ato que deva ser praticado exclusivamente pelo Desembargador-Presidente, salvo quando este estiver impedido;

X - conceder diárias e passagens na forma da legislação vigente;

XI - decidir pedidos de ressarcimentos de despesas com deslocamento a serviço;

XII - despachar outros expedientes de natureza administrativa, nos impedimentos da Presidente;

XIII - exercer outras funções administrativas que lhe forem delegadas, de comum acordo, pela Presidente do Tribunal;

Art. 3º Delegar, no caso de impedimento ou suspeição do Excelentíssimo Desembargador 1º Vice-Presidente, competência ao Excelentíssimo Desembargador 2º Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região para despachar petições e recursos que forem da atribuição da Presidência em matéria judiciária.

Art. 4º Delegar competência ao Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho para:

I - despachar petições e homologar desistências em processos de competência de órgãos julgadores do Tribunal, quando apresentados antes da

distribuição dos autos ou após o julgamento, hipótese em que o acórdão constará obrigatoriamente dos autos;

II - determinar a devolução dos autos ao juízo de primeira instância para que decida, como entender de direito, pedidos de homologação de acordo apresentados antes da distribuição dos autos ou após o julgamento, caso em que o acórdão constará obrigatoriamente dos autos;

III - julgar as impugnações aos valores fixados para a causa por Juiz de primeira instância, para determinação de alçada, na forma prevista na Lei nº 5.584/70;

IV - expedir alvarás relativos a processos em tramitação em 2ª instância;

V - exercer outras funções judiciais que lhe forem delegadas, de comum acordo, pela Presidente do Tribunal.

Art. 5º Delegar, no caso de impedimento, suspeição e ausência do Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, competência ao Excelentíssimo Desembargador 1º Vice-Presidente para praticar os atos mencionados nos itens I a IV.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2012.

DEOCLECIA AMORELLI DIAS
Desembargadora Presidente do TRT da 3ª Região

(DEJT/TRT3 13/01/2012, p. 2/3)